



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 22072/2017

TIPO	Menor Preço
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 8538/2015.

() SIM (**XX**) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia: 25 de agosto de 2017

Hora: 11h00 (onze horas).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Dia: 25 de agosto de 2017

Hora: 11h30m

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

1 - www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2017/Pregão);

2 - www.licitacoes-e.com.br

3 - email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br

4 - Telefone (0xx) 69-3218-6431 - Seção de Licitações e Pregoeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 22072/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.1.1 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

1.1.2 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do Dec. Nº 8538/2015 e LC 123/2006.

1.2 - Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO.

1.3 - Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato

ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário), sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
 - e.1) empresas com sócio em comum) por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

1.4 - Atos lesivos contra Administração Pública Nacional ou Estrangeira - Lei nº 12.840, de 1º 08/2013 (Lei anticorrupção - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

1.5 – Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade poderá ser aplicada a empresa licitante as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa: 96895 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas – Fonte: 0100000000 – Elemento de Despesa: 3390.37- Locação de Mão de Obra.

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até o **dia 25 de agosto de 2017, tendo como horário limite 11:00 horas.**

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início no dia 25 de agosto de 2017, às 11h30m.

3.3 - A proposta registrada previamente no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, deverá conter as especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

h) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se as datas e horários estabelecidos no item 3.0 do Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica, após o encerramento da sessão pública, deverá **encaminhar imediatamente e/ou até 02 (dois) dias úteis** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, **via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br** sob pena de desclassificação:

- a) A proposta comercial;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões e Declarações.

8.1.1– Somente enviar os **ORIGINAIS** (Proposta comercial, documentos de habilitação e as declarações), quando solicitados pelo Pregoeiro, através do (chat) e/ou mail pregoeiro@trt14.jus.br.

8.1.2 - Após, solicitação dos originais, a empresa licitante terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, para encaminhar via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Seção de Licitações e Pregoeiros, com endereço na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, sob pena de desclassificação.

8.2 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br , sob pena de desclassificação.

8.2.1 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;

b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail));

e) Indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;

f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);

8.2.1.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características e marca do produto, devendo a proposta comercial escrita, corresponder àquela registrada e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;

Parágrafo único – As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL.

I – As ME e EPP, que ofertarem o menor preço deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, inclusive a regularidade fiscal (Subitem 9.1.2, alíneas a, b, c, d, e do edital), mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada ao pregoeiro, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.2.1 – Licitante em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderá apresentar a **Declaração do SICAF**, que comprova os documentos abaixo, desde que, constem expressamente da Declaração:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- b) **REGULARIDADE FISCAL**
 - b1-Receita Federal
 - b2-FGTS

- b3-INSS
- b4-Regularidade Trabalhista
- b5-Regularidade Fiscal Estadual/Distrital
- b6-Regularidade Fiscal Municipal

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

- c1-Índices Calculados (SG, LG, LC)
- c2-Patrimônio Líquido

9.1.2.2 - Licitante com cadastro desatualizado em quaisquer documentos no sistema de cadastramento - SICAF, deverá apresentar a Declaração do SICAF mais a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.1.2.2 – Demais Certidões e Declarações:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

a1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

c) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte:, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

d) As DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital.

9.1.3 - Qualificação Técnica:

9.1.3.1 – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 2 (dois) atestados ou declaração de capacidade técnica referente ou compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.4.1 - A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis (SG, LG e LC), igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.1.4.1.1 - A comprovação dos índices contábeis (SG, LG e LC) deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.4.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

a) registrados e arquivados na junta comercial;

b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.1.4.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.4.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar Declaração (conforme o Anexo do edital) esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. Nº 8538/2015, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.5 – Durante a fase de habilitação, poderá o Pregoeiro consultar:

a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes** (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, **CNDT** e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) Sítio da **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) Sítio do **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**

e) Sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br),

seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

9.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

9.7 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10.0 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, através do **chat** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema licitacoes-e (chat) do Banco do Brasil, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitacoes-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

11.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

12.0 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

12.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no subitem **1.3 a 1.5 c/c com o item 22.0** do Edital.

12.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 12.2, bem como em caso de perda dos

requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação (art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

12.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

12.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.6 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT: *“Não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo”.*

13.0 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

13.1 – Conforme item 4 do Termo de Referência.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – Conforme item 5 do Termo de Referência.

15.0 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Conforme item 6 do Termo de Referência.

16.0 – DO CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 – Conforme item 7 do Termo de Referência.

17.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 – Conforme item 9 do Termo de Referência.

18.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Conforme item 10 do Termo de Referência.

19.0 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Conforme item 11 do Termo de Referência.

20.0 – DO REAJUSTE

20.1 - Conforme item 12 do Termo de Referência.

21.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

21.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005).

21.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br (art. 19, do Dec. 5.450/05).

21.3 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro **por e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br .

21.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediate e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

21.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

21.6 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

21.7 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

21.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

21.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Pregoeiros, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, horário de Porto Velho/RO (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05).

21.9 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

21.10 - Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

21.11 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

21.12 - Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

21.14 - Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

22.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

22.2 - Das Multas

22.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

22.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

22.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

22.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

23.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

23.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início em dias úteis de expediente normal com término até às 18h00, neste TRT da 14ª Região.

23.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

23.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.6 - O presente Edital encontra-se disponível:

a) na sede do TRT-14ª Região - Seção de Licitações, localizado na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – (0xx) 69-3218- 6431, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 14h20min, através de mídia (Pen Drive, CD ou DVD), fornecida pelo licitante interessado;

b) www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2017/Pregão;

c) www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil);

d) pregoeiro@trt14.jus.br

23.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

23.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

23.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

23.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2017.

Vítor Antônio Fernandes Filho
Pregoeiro

OBJETO: Contratação de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

VALOR DE REFERÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lote 1

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Taxa de Administração <i>per capita</i> Estimada R\$
1	Contratação de estagiários remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17.	49,01

1. Critério de julgamento: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

2. A proposta comercial não deverá conter Taxa de Administração superior a estimada na planilha supra citada.

3 - Quantidade estimada: 170 (cento e setenta) estagiários anual.

4 – Valor Estimado da Contratação anual (170 x 49,01 x 12) = R\$ 99.980,40

ANEXO I - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17, que constitui objeto do presente Termo de Referência.

1.1 CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

1.1.1 ESTÁGIO: é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

1.1.2 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

1.1.3 AGENTES DE INTEGRAÇÃO: são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2 JUSTIFICATIVA

Ampliar o Programa de Estágio no âmbito deste Regional, para abranger os estudantes de nível superior, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em cursos oficialmente reconhecidos, sendo imprescindível o gerenciamento das obrigações determinadas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/2017, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações do Tribunal como concedente do estágio.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 2 (dois) atestados ou declaração de capacidade técnica referente ou compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para prestação de serviços de

seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para até 170 (setenta e sete) estagiários, em conformidade com a legislação em vigor, de estudantes do ensino superior, bem como a contratação de seguros contra acidentes pessoais dos estagiários contratados.

4.2. A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste projeto, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/2017.

4.2.1. DO PROCESSO SELETIVO

4.2.1.1. O Agente de Integração contratado deverá realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o processo seletivo para ingresso no Programa de Estágio.

4.2.1.2. O processo seletivo constituir-se-á de uma prova com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

4.2.1.3. A prova deverá conter três partes, abrangendo as seguintes disciplinas, que serão especificadas no conteúdo programático do edital de seleção, observando para tanto o nível de escolaridade a ser atendido:

a) **Língua portuguesa** (15 questões), **Noções de Informática** (05 questões) **Conhecimentos específicos: Direito do Trabalho** (10 questões), **Processo do Trabalho** (5 questões), **Processo Civil** (05 questões), **Constitucional** (5 questões), para os estudantes do curso de Direito, **Redação** (20 vinte linhas) versando sobre tema atual.

b) **Língua Portuguesa** (15 questões), **Noções de Informática** (05 questões), **Conhecimentos específicos** (25 questões), **Redação** (20 vinte linhas) versando sobre tema atual para os estudantes das áreas de: Jornalismo, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Administração, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.

c) **Língua Portuguesa** (15 questões) **Conhecimentos específicos** (30 questões), para os estudantes da área de Informática.

4.2.1.4. Será classificado o estudante que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões propostas;

4.2.1.5. A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a estrita ordem de classificação dos candidatos, bem como a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

4.2.1.6. O processo seletivo será presencial e realizado anualmente ou quando já convocados 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame.

4.2.1.7. Poderá o agente de integração estipular um período de tempo – uma semana, quinze dias, etc – no qual os candidatos comparecerão a local previamente informado para realização do processo seletivo.

4.2.1.7.1. As provas poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que aplicadas em local sob supervisão do agente de integração e que garanta que o candidato não receba auxílio de terceiros para sua resolução.

4.2.1.8. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da Administração do TRT14.

4.2.1.9. Ao se verificar que 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame já foram convocados, o Contratado, de ofício, deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro reservado curso demandante.

4.2.1.10. Serão reservadas 10% das vagas de estágio aos alunos portadores de deficiência, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.2.1.10.1 Os candidatos com deficiência, respeitada a respectiva classificação específica de PcD, serão chamados para ocuparem a 5ª (quinta), 20ª (vigésima), 40ª (quadragésima) vaga de estágio, e assim sucessivamente, quando ocorrerem as vagas, contadas em cada área de conhecimento e na localidade para qual o aluno concorreu.

4.2.1.11 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos acadêmicos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a estrita ordem de classificação.

4.2.1.12 No ato de convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar ao agente de integração laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie de deficiência e o grau da limitação.

4.2.1.13 O Contratado obriga-se a fornecer ao Contratante listas de classificação dos candidatos aprovados por ordem de classificação para a área que concorreu, bem como lista complementar com dados completos dos candidatos (documento de identificação, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail).

4.3. DO ESTÁGIO

4.3.1. O Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região objetiva propiciar ao estudante o aprendizado e competências próprias das suas futuras atividades profissionais ao desenvolvimento do educando.

4.3.2. As atividades de estágio serão realizadas nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, observando a conveniência administrativa, a demanda das unidades e a disponibilidade orçamentária.

4.3.3. Para participar do Programa de Estágio, o estudante deverá ter concluído, com aproveitamento, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do curso de ensino superior respectivo na data de início das atividades de estágio.

4.3.4. O recrutamento e a seleção dos estagiários serão realizados pelo Agente de Integração contratado, de acordo com as normas estabelecidas pelo TRT 14ª Região e **item 4.2.1** deste Termo de Referência.

4.3.5. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

4.3.6. O estagiário terá direito à bolsa auxílio, Seguro Coletivo de Acidentes com cobertura por 24 horas e o auxílio transporte, nos termos da Lei 11.788/2008 e Portaria

TRT14 GP nº 0468/2017, ficando sob a responsabilidade do CONTRANTE o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte e sob a responsabilidade do CONTRADO o Seguro Coletivo de Acidentes com cobertura por 24 horas.

4.3.7. O estagiário será supervisionado pelo titular da unidade onde for lotado, ou por supervisor que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de nível superior.

4.3.8. A duração no estágio será de até 01 (um) ano podendo ser renovado até o período máximo de 02 (dois) anos e, compreenderá a jornada de 05 (cinco) horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

4.3.9. A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas e atrasos injustificadas, conforme previsto na Portaria TRT14 GP nº 0468/2017.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;

5.1.2. Receber os estudantes encaminhados pela agente de integração;

5.1.3. Possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;

5.1.4. Designar servidor para atuar como Supervisor do estágio;

5.1.5. Solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o Plano de Atividades;

5.1.6. Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente à faltas e atrasos sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada referente à taxa pela administração do Programa de Estágio;

5.1.7.1. O pagamento da taxa pela administração será proporcional aos dias efetivamente estagiados pelo acadêmico;

5.1.8. Emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. O agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cabendo-lhe, em especial:

- a) elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, nos moldes estabelecidos neste Termo;
- b) elaborar as provas a serem aplicadas no processo seletivo e se responsabilizar por sua reprodução.
- c) elaborar o conteúdo programático das provas, para divulgação no edital de seleção;
- d) divulgar os editais referentes ao processo seletivo, em sua *home page*, bem como, em instituições de ensino;
- e) realizar a inscrição para o processo seletivo (*internet*/ou presencial) que será gratuita;
- f) aplicar as provas nas localidades onde o estagiário exercerá suas atividades;
- g) fornecer infraestrutura adequada à realização das provas, tais como, prezando pela efetiva fiscalização e lisura do processo seletivo;
- h) elaborar manual do estagiário, informando, direitos e deveres do acadêmico, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, respeitando o disposto na Lei 11.788/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/2017;

5.2.2. Selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pelo Contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado, sem qualquer custo adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, além dos previstos neste edital;

5.2.3. Encaminhar os estudantes para a unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, devendo para tanto:

- a) encaminhar para Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região apenas os estudantes selecionados;
- b) fornecer ao convocado o Manual do Estagiário;
- c) providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias, pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo Agente de Integração e pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;

5.2.4. Contratar em favor dos estagiários apólice de seguro contra acidentes pessoais enquanto permanecerem vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região;

5.2.4.1. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

5.2.4.2. O valor da indenização deve ser de, no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.2.4.3. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia de apólice ou documento equivalente que comprove a cobertura de seguro prevista nos itens 5.2.4;

5.2.5. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estudante;

5.2.6. Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda;

5.2.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário;

5.2.8. Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:

a) identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;

b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

c) valor da bolsa mensal;

d) carga horária semanal de 25 horas, distribuída nos horários de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e compatível com o horário escolar;

e) as tarefas que lhe serão cometidas;

f) assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Agente de Integração;

g) duração do estágio, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 04 (quatro) semestres;

h) o aproveitamento do recesso regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, valerá como parte do recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei n. 11.788/2008, uma vez que é proporcionado dentro do período das férias escolares, ficando os demais dias, de acordo com o estágio praticado, para ser usufruído antes do término do estágio, preferencialmente, no meses de recesso escolar do estagiário;

i) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

5.2.9. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

5.2.9.1. Ao CONTRATADO caberá verificar semestralmente, diretamente junto à Instituição de Ensino ou junto ao estudante, se este mantém às condições de participação no programa de estágio, principalmente no que se refere a estar regularmente matriculado em curso da área pela qual foi contratado.

5.2.10. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela CONTRATANTE, ESTUDANTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO que se refiram aos estagiários na Administração Pública Federal, visando à operacionalização do programa de estágio.

5.2.11. Promover o treinamento dos supervisores, que poderá ser pelo sistema à distância, em razão de algumas unidades encontrarem-se fora da sede do TRT14ª Região.

5.2.12. Apresentar no ato da contratação, consoante Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, comprovação das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.2.12.1. A CONTRATADA deverá primar pela manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.2.13. A CONTRATADA deverá buscar soluções que ampliem a sustentabilidade na execução do presente contrato, que gerem menor quantidade de resíduos e que deem preferência por materiais reciclados, podendo utilizar-se, quando a lei ou regulamento não exigir forma contrária, a informatização de procedimentos.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento dos serviços prestados serão realizados com periodicidade mensal com o ateste do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura do período a que se referem, após verificação de que o CONTRATADO cumpriu com todas as obrigações descritas no item 5.2 deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor valor de taxa de administração por estagiário, desde que atenda as demais condições impostas neste Termo de Referência.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação vigorará por 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura, a qual será emitida mensalmente após o início de sua execução, e deverá vir acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa e ainda a Relação atualizada de Estagiários Segurados, com respectivos valores de prêmio.

10.2. Juntamente com os Certidões acima elencadas, o agente de integração deverá encaminhar relação nominal dos estagiários participantes do programa no mês a que se refere a nota fiscal/fatura.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Poderá ser solicitada a prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio para estagiários residentes em qualquer dos municípios contidos na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) e que possuam unidades ou Varas do Trabalho devidamente instaladas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

12.1. A despesa com a prestação dos serviços, correrá à Natureza de Despesas nº 33.90.39, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$I_r = (I - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

I_r = índice do reajuste

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

R = valor do reajustamento procurado;

V_0 = preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 = preço final já reajustado.

b) para os reajustes subsequentes:

Ir = Índice do reajuste

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

R = valor do reajustamento procurado;

Vo = preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 = preço final já reajustado.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

12.4. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Consoante art. nº 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º e 8º da Portaria TRT 14ª nº 663, de 15 de março de 2013 (republicada em conformidade com as alterações previstas na Portaria nº 1012, de 24-4-2013) o LICITANTE/CONTRATADO estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

13.2.1. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I deste item;

13.2.2. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

13.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1. Secretaria de Gestão de Pessoas.

15. LOCAL E DATA DA ELABORAÇÃO

Porto Velho, 30 de junho de 2017.

16. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Gestora do contrato a ser firmado com a eventual empresa contratada, e, à sua fiscalização ficará a cargo dos servidores lotados na Seção de Provimento, Lotação, Remoção e Readaptação de Servidores, Fládson Ricardo Mendes dos Santos, CPF: 034.670.como titular e, como substituto, Saulo Rodrigues Leles Costa, CPF: 094.832.036-27, em cumprimento a Portaria GP nº 572, de 18 de março de 2008, Artigo 2º.

17. ASSINATURA DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REQUISITANTE E DO FISCAL DE CONTRATO (TITULAR E SUBSTITUTO)

(assinado digitalmente)

Fládson Ricardo Mendes dos Santos
Fiscal do Contrato

(assinado digitalmente)

Saulo Rodrigues de Leles Costa
Fiscal do Contrato- Substituto

(assinado digitalmente)

Frank Luz de Freitas
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3º da Resolução nº 7) do CNJ.

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos das resoluções supracitadas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VI - DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº/.....

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO VII - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO **N. 00/2017** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital **n. 00/2017**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD **nº 22072/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a contratação de estagiários remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico **nº 00/2017** e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço unitário (*per capita*) por estagiário contratado.

Parágrafo único – Quantidade estimada: 170 (cento e setenta) estagiários anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para até 170 (setenta e sete) estagiários, em conformidade com a legislação em vigor, de estudantes do ensino superior, bem como a contratação de seguros contra acidentes pessoais dos estagiários contratados.

II - A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/2017.

III - DO PROCESSO SELETIVO

a) O Agente de Integração contratado deverá realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o processo seletivo para ingresso no Programa de Estágio.

b) O processo seletivo constituir-se-á de uma prova com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

c) A prova deverá conter três partes, abrangendo as seguintes disciplinas, que serão especificadas no conteúdo programático do edital de seleção, observando para tanto o nível de escolaridade a ser atendido:

1) **Língua portuguesa** (15 questões), **Noções de Informática** (05 questões) **Conhecimentos específicos: Direito do Trabalho** (10 questões), **Processo do Trabalho** (5 questões), **Processo Civil** (05 questões), **Constitucional** (5 questões), para os estudantes do curso de Direito, **Redação** (20 vinte linhas) versando sobre tema atual.

2) **Língua Portuguesa** (15 questões), **Noções de Informática** (05 questões), **Conhecimentos específicos** (25 questões), **Redação** (20 vinte linhas) versando sobre tema atual para os estudantes das áreas de: Jornalismo, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Administração, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.

3) **Língua Portuguesa** (15 questões) **Conhecimentos específicos** (30 questões), para os estudantes da área de Informática.

d) Será classificado o estudante que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões propostas;

e) A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a estrita ordem de classificação dos candidatos, bem como a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

f) O processo seletivo será presencial e realizado anualmente ou quando já convocados 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame.

g) Poderá o agente de integração estipular um período de tempo – uma semana, quinze dias, etc – no qual os candidatos comparecerão a local previamente informado para realização do processo seletivo.

h) As provas poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que aplicadas em local sob supervisão do agente de integração e que garanta que o candidato não receba auxílio de terceiros para sua resolução.

i) O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da Administração do TRT14.

j) Ao se verificar que 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos classificados no atual certame já foram convocados, o Contratado, de ofício, deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro reservado curso demandante.

k) Serão reservadas 10% das vagas de estágio aos alunos portadores de deficiência, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

l) Os candidatos com deficiência, respeitada a respectiva classificação específica de PcD, serão chamados para ocuparem a 5ª (quinta), 20ª (vigésima), 40ª (quadragésima) vaga de estágio, e assim sucessivamente, quando ocorrerem as vagas, contadas em cada área de conhecimento e na localidade para qual o aluno concorreu.

m) Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos acadêmicos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a estrita ordem de classificação.

n) No ato de convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar ao agente de integração laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie de deficiência e o grau da limitação.

o) Contratado obriga-se a fornecer ao Contratante listas de classificação dos candidatos aprovados por ordem de classificação para a área que concorreu, bem como lista complementar com dados completos dos candidatos (documento de identificação, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail).

IV - DO ESTÁGIO

a) O Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região objetiva propiciar ao estudante o aprendizado e competências próprias das suas futuras atividades profissionais ao desenvolvimento do educando.

b) As atividades de estágio serão realizadas nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, observando a conveniência administrativa, a demanda das unidades e a disponibilidade orçamentária.

c) Para participar do Programa de Estágio, o estudante deverá ter concluído, com aproveitamento, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do curso de ensino superior respectivo na data de início das atividades de estágio.

d) O recrutamento e a seleção dos estagiários serão realizados pelo Agente de Integração contratado, de acordo com as normas estabelecidas pelo TRT 14ª Região e inciso III, da Cláusula Terceira do Contrato.

e) O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

f) O estagiário terá direito à bolsa auxílio, Seguro Coletivo de Acidentes com cobertura por 24 horas e o auxílio transporte, nos termos da Lei 11.788/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/2017, ficando sob a responsabilidade do CONTRANTE o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte e sob a responsabilidade do CONTRADO o Seguro Coletivo de Acidentes com cobertura por 24 horas.

g) O estagiário será supervisionado pelo titular da unidade onde for lotado, ou por supervisor que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de nível superior.

h) A duração no estágio será de até 01 (um) ano podendo ser renovado até o período máximo de 02 (dois) anos e, compreenderá a jornada de 05 (cinco) horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

i) A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas e atrasos injustificadas, conforme previsto na Portaria TRT14 GP nº 0468/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, nos moldes estabelecidos neste Termo.

II - elaborar as provas a serem aplicadas no processo seletivo e se responsabilizar por sua reprodução.

III - elaborar o conteúdo programático das provas, para divulgação no edital de seleção.

IV - divulgar os editais referentes ao processo seletivo, em sua *home page*, bem como, em instituições de ensino.

V - realizar a inscrição para o processo seletivo (*internet*/ou presencial) que será gratuita.

VI - aplicar as provas nas localidades onde o estagiário exercerá suas atividades.

VI - fornecer infraestrutura adequada à realização das provas, tais como, prezando pela efetiva fiscalização e lisura do processo seletivo.

VII - elaborar manual do estagiário, informando, direitos e deveres do acadêmico, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, respeitando o disposto na Lei 11.788/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/2017.

VIII - Selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pelo Contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado, sem qualquer custo adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, além dos previstos neste edital.

IX - Encaminhar os estudantes para a unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, devendo para tanto:

a) encaminhar para Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região apenas os estudantes

selecionados;

b) fornecer ao convocado o Manual do Estagiário;

c) providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias, pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo Agente de Integração e pelo Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, além de relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor.

X - Contratar em favor dos estagiários apólice de seguro contra acidentes pessoais enquanto permanecerem vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

XI - A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

XII - O valor da indenização deve ser de, no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XIII - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia de apólice ou documento equivalente que comprove a cobertura de seguro prevista no inciso X, da Cláusula Quarta do Contrato.5.2.5. Operacionalizar o programa de estágio

XIV - em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estudante.

XV - Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda.

XVI - Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário.

XVII - Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:

a) identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;

b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

c) valor da bolsa mensal;

d) carga horária semanal de 25 horas, distribuída nos horários de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e compatível com o horário escolar;

e) as tarefas que lhe serão cometidas;

f) assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Agente de Integração;

g) duração do estágio, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 04 (quatro) semestres;

h) o aproveitamento do recesso regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, valerá como parte do recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei n. 11.788/2008, uma vez que é proporcionado dentro do período das férias escolares, ficando os demais dias, de acordo com o estágio praticado, para ser usufruído antes do término do estágio, preferencialmente, no meses de recesso escolar do estagiário;

i) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

XVIII - Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

XIX - Ao CONTRATADO caberá verificar semestralmente, diretamente junto à Instituição de Ensino ou junto ao estudante, se este mantém às condições de participação no programa de estágio, principalmente no que se refere a estar regularmente matriculado em curso da área pela qual foi contratado.

XX - Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela CONTRATANTE, ESTUDANTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO que se refiram aos estagiários na Administração Pública Federal, visando à operacionalização do programa de estágio.

XXI - Promover o treinamento dos supervisores, que poderá ser pelo sistema à distância, em razão de algumas unidades encontrarem-se fora da sede do TRT14ª Região.

XXII - Apresentar no ato da contratação, consoante Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, comprovação das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

XXIII - A CONTRATADA deverá primar pela manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

XXIV - A CONTRATADA deverá buscar soluções que ampliem a sustentabilidade na execução do presente contrato, que gerem menor quantidade de resíduos e que deem preferência por materiais reciclados, podendo utilizar-se, quando a lei ou regulamento não exigir forma contrária, a informatização de procedimentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente.

II - Receber os estudantes encaminhados pela agente de integração;

III - Possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder.

IV - Designar servidor para atuar como Supervisor do estágio.

V - Solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o Plano de Atividades.

VI - Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente à faltas e atrasos sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente.

VII - Efetuar o pagamento à Contratada referente à taxa pela administração do Programa de Estágio.

VIII - O pagamento da taxa pela administração será proporcional aos dias efetivamente estagiados pelo acadêmico.

IX - Emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Prevista de Estagiários Anual	Taxa de Administração <i>per capita</i> R\$	Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Contratação de estagiários remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14	170	0,00	0,00	0,00

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, referente a Taxa de Administração no valor per capita de **R\$ 0,00 ()**, de acordo com o disposto no edital, Termo de Referência, Proposta Comercial, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 0,00 ()** e valor anual estimado em **R\$ 0,00 ()**

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

V - Juntamente com os Certidões acima elencadas, o agente de integração deverá encaminhar relação nominal dos estagiários participantes do programa no mês a que se refere a nota fiscal/fatura.

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO REAJUSTE

I - O preço unitário dos serviços objeto deste contrato, desde que

observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$I_r = (I - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

I_r = índice do reajuste

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

R = valor do reajustamento procurado;

V_0 = preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 = preço final já reajustado.

b) para os reajustes subsequentes:

I_r = Índice do reajuste

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

R = valor do reajustamento procurado;

V_0 = preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 = preço final já reajustado.

II - A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preço até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça até essa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, porquanto o posterior pleito de reajuste não se compatibiliza com a ratificação das condições contratuais então vigentes feita no aditivo de prorrogação contratual. Assim, ao prorrogar o contrato sem ressalvas quanto ao preço, a contratada estará renunciando tacitamente ao direito ao reajuste pretérito.

III - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - A presente contratação vigorará por 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pelo Empenho **2017PE00000**.

CLÁUSULA DEZ – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio para estagiários residentes em qualquer dos municípios serão prestados nas áreas de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Estados de Rondônia e Acre) e que possuam unidades ou Varas do Trabalho devidamente instaladas.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto abaixo:

1) A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, no valor de 10% do valor anual estimado da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2) As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

3) O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

4) Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5) A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do Tribunal;

6) Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo,

o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ___/2017 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 22072/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços será efetuado pelo *servidor* **FLÁDSON RICARDO MENDES DOS SANTOS** e pelo servidor **SAULO RODRIGUES DE LELES COSTA**, lotados na Seção de Provimento, Lotação, Remoção e Readaptação de Servidores, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII - DO EDITAL
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico n.º ____/2017

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa de Contato:
e-mail:
Telefone Fixo: ()
Celular: ()
Dados Bancários:
Banco:
Agência:
C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

OBJETO: Contratação de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17

Lote 1

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Taxa de Administração <i>per capita</i> R\$
1	Contratação de estagiários remunerados, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008 e Portaria TRT14 GP nº 0468/17, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).	0,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura do Contrato):

Nome completo: _____ CPF: _____

Identidade: _____ UF: _____ Cargo/função: _____

Email: _____

Telefone: () _____

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

(Representante Legal da Empresa)